

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15608/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.608/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 05.340.639/0001-30 com endereço à CALC CANOPO, 11, ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, neste ato representada por SIRLENE CARDOSO MINGANTI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.813.241-0 e do CPF/MF. n.º 260.464.618-80 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL S10), POR DEMANDA, COMPREENDENDO A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO e/ou MICROCHIP, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 016/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE, DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel S10), por demanda, compreendendo a administração e gerenciamento da frota de veículos em rede de postos credenciados, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos automotores pertencentes à frota da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, de acordo com as condições, através de sistema de cartão-magnético e/ou com microchip, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no presente Edital e seu ANEXO I.

2.2. As obrigações da Licitante vencedora estão estabelecidas nos anexos deste instrumento, em especial no Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato. Ademais, ela se responsabiliza por manter, durante toda a execução do ajuste, as mesmas condições da habilitação.

2.2.1 As obrigações decorrentes da presente Licitação serão formalizadas por termo de Contrato celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** e a Licitante vencedora, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria jurídica, observando-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, do Edital e seus anexos e das demais normas pertinentes.

2.3. A vigência da presente contratação será da data de assinatura do instrumento contratual até o limite de 12 (doze) meses.

2.4. Os combustíveis **serão entregues na forma de controle de abastecimento por veículo em postos credenciados pela licitante vencedora** do certame, de acordo com as especificações técnicas e as descrições dos serviços para a execução do objeto da presente licitação, as quais encontram-se definidas no Anexo I deste Edital.

2.5. A execução do objeto desta licitação será acompanhada pelo Gestor de Contratos da Contratante – Diretoria de Transporte e Trânsito da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade, o qual será, também, responsável pelo recebimento dos relatórios, avaliação e aceite.

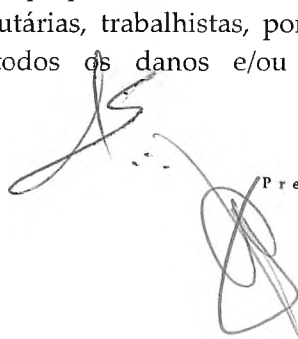
2.4. A quantidade de combustível a ser fornecido pela licitante vencedora constante do Anexo I do Edital trata-se de uma estimativa, podendo esta quantidade ser alterada para mais ou para menos, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

2.5. A licitante vencedora deverá fornecer a PREFEITURA cartão-magnético ou com microchip, com monitoramento via ambiente WEB, com tecnologia que permita a gestão de frota e do abastecimento, a serem utilizados nos veículos que servem a todas as Secretarias do município, nas quantidades previstas no Anexo I do Edital, com limite de crédito mensal determinado pelo Gestor do Contrato indicado pela administração municipal.

2.6. A licitante vencedora deverá credenciar, por escrito, junto ao Gestor de Contratos da Prefeitura, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao contrato decorrente da presente licitação.

2.7. O acompanhamento efetuado pelo Gestor de Contratos indicado pela Prefeitura não exclui nem reduz as responsabilidades da licitante vencedora perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne à execução do objeto deste Edital e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

2.8. A licitante vencedora será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar



CONTRATANTE, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto da presente licitação, respondendo por si e por seus sucessores.

2.9. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa a licitante vencedora, sob pena de multa.

2.10. A critério da CONTRATANTE, todo material utilizado pela licitante vencedora na prestação do serviço objeto da licitação poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras poderão ser adotadas.

2.11. O custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, inclusive o transporte e entrega, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da licitação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

2.12 A licitante vencedora se obriga a executar o objeto da presente licitação na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos I e IV, no prazo e local determinados pelo Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE.

2.13. Durante a execução do objeto da licitação fica reservado a CONTRATANTE a autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no presente Edital e seus Anexos.

2.14. A licitante vencedora deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução do objeto da licitação.

2.15. Qualquer comunicação ou notificação da CONTRATANTE à licitante vencedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento, submetendo-se, a licitante, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

2.16 Os serviços prestados pela licitante vencedora, bem como o produto e material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seu Anexo I, ou caso se constate a existência de vícios ou defeitos no produto ou material entregue.

2.17. O aceite dos serviços, bem como do material utilizado na sua execução serão formalizados pela CONTRATANTE por intermédio de Gestor indicado pela mesma, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.18. A licitante vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar a prestação dos serviços de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, inclusive a trocar ou substituir o produto e/ou material utilizado na sua execução, na parte que vier a ser recusada, sendo

que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com a emissão do Atesto de Aceite emitido pela CONTRATANTE.

2.19. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a licitante vencedora obrigada a garantir a perfeita execução do objeto da licitação, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do presente Edital e seus Anexos.

2.20. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a licitante vencedora, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas neste Edital e seus Anexos, bem como no decorrente Contrato.

2.21. A execução do objeto da licitação será desenvolvida mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE no horário das 09h00min às 16h00min, pessoalmente, na Avenida Liberdade, n.º 250, na Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, por meio da Diretoria de Transporte e Trânsito ou através de contato pelo telefone n.º 11.4800-1700, salvo se de outra forma for determinado, caso em que será comunicado à licitante vencedora por ocasião da retirada da nota de empenho.

2.22. A entrega dos cartões será realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

2.23. O prazo de entrega e a forma de execução dos serviços, estabelecidos neste Edital, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da CONTRATANTE, mediante autorização por escrita e em comum acordo entre as partes.

2.24. A licitante vencedora não poderá subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade.

2.25. A Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizar o abastecimento dos produtos requisitados por todas Secretarias Municipais desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A COMPLETA E BOA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O serviço de suporte técnico será fornecido por um período de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar a Garantia de Cumprimento do Contrato, com prazo de vigência de 14 (quatorze) meses, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) caução em dinheiro ou em título da dívida pública, negociável na bolsa de valores, certificado por corretora, contendo valor facial ao título e custo diário na CETI – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos;
- b) fiança bancária;

c)seguro-garantia;

3.2.1. Sempre que o valor contratual for aumentado a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida no item 3.1, do novo valor contratual. Assim como no caso de prorrogação de prazo deverá a CONTRATADA, caso a modalidade assim o exija, providenciar a prorrogação da vigência da garantia. A garantia de cumprimento do contrato, após formalmente requerida, será liberada com o prazo de **10 (dez) dias úteis após esgotada a vigência contratual.**

CLÁUSULA QUARTA- DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (DEZ) DIAS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.1.1. Considera-se conferência e visto do setor competente o laudo emitido pelo Setor sobre o relatório de consumo da Secretaria.

4.1.2. A CONTRATANTE terá que emitir o referido laudo em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC- Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 1.132.686,22 (um milhão, cento e trinta e dois mil, seiscientos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos)** e será coberto pela dotação orçamentária nº 02.06.01 3.3.90.39.00 04.122.0001.2.040 01 (ficha 185); 02.10.02 3.3.90.39.00 10.302.0029.2.057 01 (ficha 281); 02.07.02 3.3.90.39.00 04.122.0001.2.043 01 (ficha 197); 02.05.01 3.3.90.39.00

04.123.0001.2.038 01 (ficha 173); 02.02.01 3.3.90.39.00 08.122.0001.2.002 01 (ficha 49); 02.02.01 3.3.90.39.00 08.122.0002.2.003 05 (ficha 50); 02.02.01 3.3.90.39.00 08.122.0002.2.003 01 (ficha 50); 02.02.01 3.3.90.39.00 08.122.0003.2.004 05 (ficha 51); 02.02.01 3.3.90.39.00 08.122.0008.2.012 01 (ficha 59); 02.04.03 3.3.90.39.00 12.365.0010.2.028 01 (ficha 98); 02.04.04 3.39.0.39.00 12.361.0011.2.030 01 (ficha 109); 02.01.01 3.3.90.39.00 04.122.0001.2.001 01 (ficha 18) e 02.08.05 3.3.90.39.00 04.125.0027.2.052 01 (ficha 249).

5.2. Os preços que vigorarão no Termo de Contrato serão obtidos após a fase de lances verbais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.2. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual, findando-se com o pagamento do último serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. A correta e integral execução do objeto licitado; e

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

7.2. Caso haja falta ou atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento só poderá ser bloqueado mediante comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa conforme disposto na cláusula 10.4.

7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA informar a CONTRATANTE o momento em que saldo financeiro inicialmente contratado alcançar o montante de 80% (oitenta por cento) já executado por empenho.

Parágrafo Único: O empenho mencionado no item anterior será aquele discriminado por Secretaria, portanto a notificação deverá ser feita por empenho/Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não

fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

8.5. Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos;

8.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.7. Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.8. É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto deste certame.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A COMPLETA E BOA EXECUCAO DO CONTRATO

9.1. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar a Garantia de Cumprimento do Contrato, com prazo de vigência de 14 (quatorze) meses, numa das seguintes modalidades, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação:

a) caução em dinheiro ou em título da dívida pública, negociável na bolsa de valores, certificado por corretora, contendo valor facial ao título e custo diário na CETI – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia;

9.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida no item 13.1, do novo valor contratual. Assim como no caso de prorrogação de prazo deverá a CONTRATADA, caso a modalidade assim o exija, providenciar a prorrogação da vigência da garantia. A garantia de cumprimento do contrato, após formalmente requerida, será liberada com o prazo de **10 (dez) dias úteis após esgotada a vigência contratual.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES E PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

I – multa;

II -advertência;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV – impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção ou advertências de que trata no inciso II do item 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.4. A multa de que trata no inciso I do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:

I – nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II – nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III – à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV – nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo

superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

10.5. As sanções de que trata o subitem 10.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 10.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

10.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

10.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

10.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

10.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

10.7. Ficará **impedida de contratar** com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I - recusar-se a assinar o contrato;
- II - deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta de preço;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;

VII - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

10.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas **será de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados **em dias úteis, das 10 às 16 horas**, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

10.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

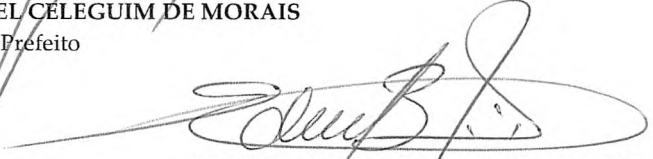
11.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

11.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 08 de junho de 2016.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

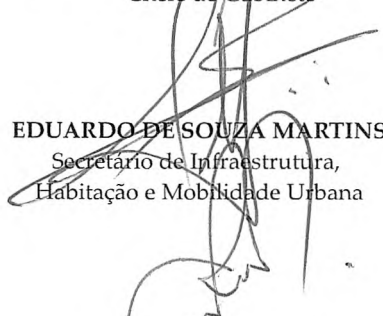

PAULO SÉRGIO MANCZ
Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário do Governo

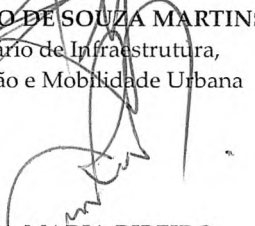

LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Gestão Pública



MARCELO TADEU MACHADO VIEIRA
Chefe de Gabinete


RICARDO CARVALHO COSTA
Secretário da Fazenda


EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Secretário de Infraestrutura,
Habitação e Mobilidade Urbana


LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde


ANA MARIA RIBEIRO
Secretária de Ass. e Des. Social


SIRLENE CARDOSO MINGANTI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Renata Celeguim
Secretaria de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Fiscal / Testemunha


Aline Fabiana S.S. Pereira
RG. 35.306.743/0


Renélis Aparecido Pedrosa
Diretor de Transporte e Trânsito